



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012– SECC-GO

Resposta à Impugnação de Edital

Impugnante: **HBX PRODUTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.241.413/0001-11.

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela empresa **HBX PRODUTOS LTDA**, no dia 25/04/2012, referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2012, que tem como objeto a **aquisição de 08 (oito) computadores e de 08 (oito) estabilizadores para atender às necessidades da Superintendência de Assuntos Internacionais da Secretaria de Estado da Casa Civil**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I e demais disposições fixadas no Edital e seus Anexos.

I. RAZÕES DO IMPUGNANTE

A empresa impugnante solicita que o Edital de Licitação seja corrigido parcialmente, no tocante à cláusula XIV, alínea “b”, do Termo de Referência – Anexo I, pág. 199 dos autos.

Dispõe a cláusula XIV, alínea “b”, griffo nosso:

XIX. OUTROS

...

b) Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa Licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Expõe que a referida cláusula compromete e restringe o caráter competitivo da licitação em questão, haja vista a impossibilidade de que uma empresa que não tenha vínculos contratuais com o fabricante, consiga apresentar a declaração exigida. Alega, ainda, que o produto a ser adquirido pode ser livremente comercializado no mercado por qualquer interessado.

II. DO PEDIDO

Em síntese, requer que seja retirada a exigência de apresentação de declaração do fabricante, específica para o edital, que autoriza a empresa licitante a comercializar e prestar os serviços de garantia exigidos; requer, ainda, que seja determinada a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

III. CONCLUSÃO

Assim, analisadas as razões apresentadas, conhecemos por tempestiva a impugnação, para, no mérito, deferir provimento à sustentação do pleito da Impugnante, por considerar sua fundamentação plausível.

Decidimos por **RETIFICAR o Edital do Pregão 003/2012** da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, e por marcar nova data para realização da sessão.

Goiânia, 26 de abril de 2012.

Divina Gorete Sousa Luz

Pregoeira